



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00.003465/2026-60

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: Relatório Deliberação 65 - CER/PR Luiz Henrique Szpunar Otto

Interessado: Luiz Henrique Szpunar Otto, Comissão Eleitoral Regional do Crea-PR

DELIBERAÇÃO CONFEA-CEF Nº 125/2026

A COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL (CEF), reunida em sua 7ª Reunião Ordinária do exercício de 2026, realizada de forma presencial/virtual nos dias 08 e 09 de junho, em Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas, de conselheiros federais e de diretores-gerais, administrativos e financeiros das Caixas de Assistência, aprovado pela Resolução nº 1.150, de 25 de abril de 2025,

Considerando que a Comissão Eleitoral Federal é o órgão superior responsável pela condução do processo eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Resolução nº 1.150/2025;

Considerando a decisão monocrática proferida pela Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região nos autos da Suspensão de Liminar nº 1015446-50.2026.4.01.0000, bem como a posterior edição da Deliberação CEF nº 65/2026, que determinou a reanálise dos casos relacionados às Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026;

Considerando que os autos tratam do registro de candidatura de Luiz Henrique Szpunar Otto ao cargo de Presidente do CREA-PR nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua de 2026;

Considerando que o candidato possui vínculo funcional com o Município de Mallet/PR, ocupando cargo efetivo de Engenheiro Civil;

Considerando que a matéria foi submetida à análise jurídica, cujas conclusões e fundamentos passam a integrar a presente decisão para todos os fins de direito;

Considerando que as Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026 possuem por finalidade resguardar a igualdade de condições entre os candidatos e prevenir situações em que o exercício de determinadas funções públicas possa comprometer a legitimidade e a regularidade do processo eleitoral;

Considerando que a incidência das normas de desincompatibilização deve decorrer da análise concreta das atribuições efetivamente exercidas pelo agente público, não sendo suficiente, por si só, a nomenclatura formal do cargo ocupado;

Considerando que o cargo efetivo de Engenheiro Civil possui natureza eminentemente técnica, voltada à elaboração, análise, acompanhamento e fiscalização de atividades de engenharia no âmbito da Administração Municipal;

Considerando que não consta dos autos qualquer elemento que demonstre o exercício de cargo em comissão, função gratificada de direção, chefia, assessoramento superior ou outra atribuição de

natureza gerencial capaz de conferir ao candidato posição diferenciada de comando na estrutura administrativa municipal;

Considerando que a atuação técnica inerente ao cargo efetivo não se confunde com o exercício de poder político, direção administrativa ou representação institucional aptos a produzir influência relevante sobre o processo eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua;

Considerando que não há nos autos demonstração de que as atribuições desempenhadas pelo candidato importem relação de subordinação, fiscalização ou poder decisório capaz de comprometer a isonomia entre os concorrentes ao pleito;

Considerando que a interpretação das normas restritivas de elegibilidade e de desincompatibilização deve observar os princípios da legalidade estrita, da razoabilidade, da proporcionalidade e da segurança jurídica, vedada a ampliação de hipóteses restritivas sem expressa previsão normativa;

Considerando que a mera condição de servidor público ocupante de cargo técnico efetivo não configura, por si só, hipótese apta a atrair a incidência das Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026;

Considerando que, diante das circunstâncias específicas do caso concreto, não restou caracterizada situação funcional capaz de justificar a exigência de desincompatibilização para fins de elegibilidade no processo eleitoral em curso;

Considerando, por fim, os princípios da legalidade, da isonomia, da moralidade administrativa, da razoabilidade e da segurança jurídica;

DELIBEROU:

Reconhecer que o exercício do cargo efetivo de Engenheiro Civil junto ao Município de Mallet/PR, nas circunstâncias demonstradas nos autos, não configura hipótese de incidência das Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026.

Reconhecer que a mera ocupação de cargo técnico efetivo na Administração Pública Municipal, desacompanhada do exercício de funções de direção, chefia, assessoramento ou gestão administrativa, não atrai a exigência de desincompatibilização para o caso concreto.

Declarar inexistente causa de inelegibilidade decorrente do vínculo funcional mantido pelo candidato com o Município de Mallet/PR.

Manter o deferimento do registro de candidatura de Luiz Henrique Szpunar Otto ao cargo de Presidente do CREA-PR nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua de 2026.

Dar ciência da presente decisão ao candidato, à Comissão Eleitoral Regional do CREA-PR e aos demais interessados.

Brasília-DF, 08 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Brazil Alvim Versoza, Conselheiro Federal**, em 08/06/2026, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Almeida de Lima, Conselheiro Federal**, em 08/06/2026, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Montagnoli Robles, Coordenador(a)**, em 08/06/2026, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis José Saldanha Franco, Conselheiro(a) Federal**, em 08/06/2026, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emanuel Alves Batista, Conselheiro(a) Federal**, em 08/06/2026, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1579063** e o código CRC **529E2997**.

Referência: Processo nº 00.003465/2026-60

SEI nº 1579063

Criado por [demetrio.ferronato](#), versão 2 por [demetrio.ferronato](#) em 08/06/2026 18:38:33.